

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2006

(*) Portaria/MEC nº 817, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2006



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Escolas Superiores Sobral Pinto		UF: MT
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto, com sede na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso.		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO Nº: 23000.018375/2002-00		
SAPIEnS Nº: 20023001134		
PARECER CNE/CES Nº: 409/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/11/2005

I – RELATÓRIO

- Histórico

A União de Escolas Superiores Sobral Pinto submete ao Ministério da Educação, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto, com sede na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso.

Sobre o pleito, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.959/2005, a SESu/MEC se manifesta conforme segue:

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto foi credenciada mediante a Portaria MEC nº 141, de 12 de janeiro de 2004. O mesmo ato aprovou seu regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 anos.

Para averiguar as condições iniciais existentes para implantação do curso de Direito, a SESu/MEC, por meio do Despacho nº 369/2003 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 28 de agosto de 2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Waldyr Viegas de Oliveira e Elivânio Geraldo de Andrade, ambos da Universidade de Brasília/UnB, e Emerson Luiz de Castro, do Centro Universitário Newton Paiva.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 24 de setembro de 2003, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado. Entretanto, no referido relatório não foi informado o turno de funcionamento do curso, bem como não foram anexadas as relações contendo o corpo docente indicado e a estrutura curricular recomendada.

Em vista da ausência de informações necessárias para a análise, a Coordenação-Geral de Avaliação do Ensino Superior solicitou o pronunciamento do presidente da Comissão de Avaliação. Este, em setembro de 2005, promoveu a

revisão do relatório de avaliação e apresentou novo relatório. Nesse relatório, em que pese a solicitação da Instituição, a Comissão conclui por recomendar a autorização do curso com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) no turno diurno e 50 (cinquenta) no noturno.

Faz-se também necessário registrar que, em atenção ao que estabelece a legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito, após a avaliação in loco promovida por Comissão designada por esta Secretaria, foi submetido à apreciação da OAB, mediante Processo nº 002/2005-CEJU/20023001134-SAPIENS. O Presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer de 8 de dezembro de 2004, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que o projeto não atende aos requisitos de necessidade social e não apresenta diferencial qualitativo.

(...)

- Mérito

A Comissão de Verificação em seu relatório registrou comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme se segue.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

Segundo os avaliadores, a missão institucional é coerente com o campo de atuação da Faculdade, com possibilidade de seu cumprimento. No entanto, sugeriram a adequação do plano de investimento às necessidades da região onde a IES está inserida.

O organograma da Instituição, a adequação da estrutura organizacional à legislação vigente, as condições de cumprimento das normas institucionais, e a representação docente e discente nos órgãos colegiados foram verificados e considerados atendidos.

Os aspectos referentes à categoria de análise “Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios” foram analisados pela Comissão e, da mesma forma, considerados atendidos.

Conforme o projeto pedagógico apresentado para o curso, existe um plano de carreira docente, com critérios definidos de admissão, progressão, afastamento, regimes de trabalho e salários.

Além do orçamento proposto, a mantenedora demonstrou possuir capacidade econômico-financeira para suportar os investimentos iniciais exigidos para a implementação da mantida. O Plano de Desenvolvimento Institucional e o regimento da Instituição estabelecem sistemas claros e definidos, especialmente no que diz respeito ao seu funcionamento e estrutura. De acordo com os avaliadores, o corpo docente demonstrou conhecimento e comprometimento com a proposta institucional.

Conforme documento encaminhado à Comissão em 23 de setembro de 2003, e anexado ao relatório de credenciamento da Faculdade (Registro Sapiens nº 706335), a Instituição prevê alguns programas institucionais de financiamento de estudos de alunos carentes, além do FIES. A IES destinará parte de sua receita para a concessão de descontos em mensalidades, que poderão ser integrais ou rateados entre os candidatos. A seleção dos alunos carentes levará em consideração as notas, o desempenho escolar e entrevista, e será realizada por uma comissão interna, com a participação de um representante do corpo discente.

No relato global de verificação da dimensão “Contexto Institucional”, a Comissão registrou:

Em decorrência da análise documental, de entrevistas e reuniões com a mantenedora, com os dirigentes e com o corpo docente, a Comissão entende que:

1º - a missão além de claramente formulada é bem compreendida e assimilada pelo pessoal da instituição;

2º - o corpo docente tem conhecimento e mostrou comprometimento com a proposta institucional;

3º - o PDI e o regimento da instituição estabelecem sistemas claros e definidos com relação ao funcionamento e estrutura da instituição;

4º - com relação à capacidade de investimento além do orçamento proposto, ficou claro para a comissão que a mantenedora e os instituidores possuem capacidade econômico-financeira para suportar os investimentos iniciais exigidos para implementação da mantida.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A coordenadora do curso possui titulação, experiência profissional e acadêmica e regime de trabalho adequados. A organização acadêmico-administrativa do curso, também foi considerada adequada. A atenção aos discentes foi considerada satisfatória pela Comissão.

Ao avaliar o projeto do curso, com a estrutura curricular, as ementas e bibliografia, os avaliadores sugeriram alguns ajustes de forma a adequá-lo “ao estado da arte e à concepção do curso frente às novas realidades do ambiente”, os quais foram acatados pela coordenadora e direção da IES.

Conforme o projeto pedagógico, o curso de Direito visa formar indivíduos com conhecimentos das Ciências Sociais e, especialmente, da Ciência Jurídica, com ênfase em Direito Empresarial e/ou Ambiental, os quais poderão atuar em organizações públicas ou privadas. Pretende, também, capacitar o estudante a se tornar um profissional consciente de sua responsabilidade no equilíbrio das Instituições Políticas, fiscalizador da soberania do Estado democrático e dos direitos do cidadão.

O objetivo do curso, definido na proposta pedagógica, é a formação do profissional de Direito com elevado nível de qualificação, respondendo, substantivamente, às atuais e reais necessidades da sociedade brasileira.

De acordo com o projeto apresentado à Comissão, o programa curricular proposto pretende atender aos seguintes objetivos:

- 1- preparar o aluno para a advocacia geral e especializada, permitindo sua atuação, tanto como profissional liberal, quanto para as carreiras jurídicas;*
- 2- capacitar o aluno a compreender o Direito em permanente alteração e construção, sendo, portanto, o seu profissional um agente das modificações sociais e um intérprete das situações conflituosas;*
- 3- instrumentalizar o aluno para atuar no campo das organizações empresariais e naquelas com impacto ambiental, com sólida capacidade de negociação, arbitragem e amplas possibilidades de especialização em campos específicos e inovadores do Direito.*

A carga horária de atividades complementares é de 400 horas, e às disciplinas de Prática Jurídica I, II, III e IV serão destinadas 300 horas que incluirão atividades de laboratório e de assistência jurídica no Núcleo de Prática Jurídica. A carga horária total do curso é de 4.080 horas-aula e o prazo de integralização mínimo é de 5 anos e máximo de 9 anos.

Os avaliadores registraram que o regimento da Faculdade prevê o sistema de avaliação que se aplica a todos os cursos oferecidos pela Instituição.

No documento já referido, encaminhado à Comissão, a IES informou a previsão de contratação de pessoal técnico-administrativo, com, no mínimo, três profissionais formados em Pedagogia, Letras, Biblioteconomia ou Secretariado. Acrescentou que, em relação ao processo de armazenamento de dados e o sistema de informação, registro, controle e documentação sobre a vida escolar dos discentes, se comprometia a adquirir um software próprio para atender às demandas da secretaria.

Dimensão 3 – Corpo Docente

A Comissão registrou que o corpo docente para os dois primeiros semestres do curso é composto por 7 docentes, um doutor, três mestres e três especialistas. Dois docentes desenvolverão suas atividades em regime de tempo integral, dois em regime parcial e três horistas. Todos possuem formação adequada às disciplinas que irão ministrar. Do total de docentes, mais de 50% possuem 5 anos ou mais de experiência no magistério superior, e mais de 10% têm experiência profissional fora do magistério, na área de sua formação.

Consoante os avaliadores, a relação aluno/docente (13,75) atende ao critério mínimo exigido. O aspecto “número de alunos por turma em disciplinas práticas” ficou prejudicado, tendo em vista que não há previsão de tais atividades nos dois primeiros períodos do curso.

Dimensão 4 – Instalações

O curso funciona em imóvel adaptado para as finalidades pedagógicas. O projeto do curso e o Plano de Desenvolvimento Institucional prevêem as demais instalações, equipamentos e serviços necessários à estruturação e expansão da Instituição.

As obras já realizadas e as que estão sendo implementadas permitiram assegurar o bom atendimento à dimensão “Instalações”, conforme registrado pelos avaliadores.

Em seu relatório, a Comissão ressaltou a necessidade de melhorar a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Entretanto, em documento encaminhado à esta Secretaria em 5 de janeiro de 2004, a Instituição informa que suas instalações estão prontas para receber os alunos portadores de necessidades especiais, dispondo de elevador, rampas de acesso e sanitários adaptados para deficiente físico.

A biblioteca, à época da visita, estava em estágio de instalação e montagem, e o acervo apresentado era suficiente para o início do curso. Foi recomendada a aquisição de periódicos e o cumprimento da política de aquisição e expansão estabelecida no PDI. A respeito dos periódicos, a IES informou no documento datado de 5/1/2004, que providenciou a compra dos mesmos, a fim de cumprir a recomendação da Comissão.

Quanto aos itens informatização, base de dados, multimídia, e jornais e revistas, a Comissão considerou-os atendidos.

De acordo com o projeto do curso, os serviços da biblioteca estão sob a responsabilidade de uma bibliotecária e três auxiliares.

Consoante os avaliadores, há necessidade de manutenção e ampliação do orçamento, sem descuido das funções e papéis que a ciência biblioteconômica atual impõe a uma biblioteca universitária, tais como, o intercâmbio entre bibliotecas, serviços de multimídia e normalização de documentos.

No período da verificação, o laboratório de informática previsto para o curso estava em fase de especificação de equipamentos.

No relato global acerca da dimensão “Instalações”, a Comissão registrou:

A escola está instalada em imóvel em fase de adaptação às novas finalidades. Todavia, pelo que já foi feito e considerados os projetos relatados pela direção à comissão, essa entende que há razões suficientes para supor atendimento adequado do espaço físico, da biblioteca e laboratório para o início do curso.

Às dimensões avaliadas foram atribuídos os seguintes percentuais de atendimento:

QUADRO-RESUMO DA VERIFICAÇÃO

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100%
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	100%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	77,8%

Ao final do relatório, a Comissão Avaliadora assim se manifestou:

A comissão constatou o entusiasmo e comprometimento da mantenedora na implantação dos cursos; verificou o esforço despendido na adaptação das instalações e na consistência dos projetos. Em vista disso, se sente confortável em recomendar o credenciamento da instituição e autorização dos cursos pretendidos.

Cumpra a esta Secretaria registrar que de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, a SESu realizou estudo a fim de verificar o contido no seu artigo 2º. O referido estudo, em anexo, permitiu concluir pela pertinência do número de vagas solicitado.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Matriz curricular.

- Considerações da SESu/MEC

A dimensão “Instalações”, que se apresentou adequada no que diz respeito a todos os aspectos essenciais avaliados, mereceu algumas ressalvas por parte dos especialistas em relação aos aspectos complementares estabelecidos para a análise. De acordo com as colocações do relatório as observações in loco serviram para que fossem constatadas deficiências nas adaptações das instalações físicas para a utilização por pessoas portadoras de necessidade especiais e, em consequência, informada a Instituição sobre a necessidade de suprir tais deficiências. Em decorrência das observações dos Avaliadores, este aspecto complementar constou como não atendido.

Tal evidência implicaria a indicação de recomendação para não reconhecimento do curso avaliado. Entretanto, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, em seu parágrafo 2º, do artigo 24, o não atendimento a este quesito da avaliação não mais se configura como impeditivo para reconhecimento, pois o estabelecimento de ensino dispõe de prazo para promover as modificações físicas necessárias.

Diante das manifestações da Comissão de Verificação e da SESu/MEC é de se aprovar o pedido em pauta, alertando a Interessada que continue atenta às recomendações da Comissão de Verificação.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, manifesto-me no sentido de que a Câmara de Educação Superior aprove o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto, com sede na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, instalada na Avenida Marechal Dutra, nº 971, 2º, 3º e 4º andares, Bairro Centro, mantida pela União de Escolas Superiores Sobral Pinto, com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente